



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 - Centro – CEP: 37.220-000 - Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1207 Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

### PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 038/2024

Dispensa Eletrônica: 007/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ROUPAS CIRÚRGICAS PÓS OPERATÓRIO PARA CÃES E GATOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

EMENTA RECURSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA. LEI 14.133/21.RECURSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE LICITANTE NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS. ANÁLISE JURÍDICA.

#### I. RELATÓRIO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, primeiramente, pela empresa ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ 46.339.373/0001-92, em face da empresa PET SMART CLINICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ 49.722.993/0001-02. Alega a Recorrente que a empresa RECORRIDA incidiu em irregularidade que, em qualquer dispensa, seria prontamente defenestrada por não atender as exigências editalícias, uma vez que a empresa sagrada como vencedora não apresentou a documentação de acordo com as exigências do edital, tendo em vista que deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, conforme item 2.2, Anexo I, do Instrumento Convocatório.

Em contrarrazões, a RECORRIDA apresentou que CONTRARRAZÕES alegando que, conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Alegou ainda que refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 - Centro – CEP: 37.220-000 - Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1207 Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

Posteriormente, a empresa RAFAELA CRISTINA VAL GOMES, CNPJ 53.338.168/0001-78 interpôs Recurso Administrativo em face da decisão que declarou como vencedora a empresa CLINICA VETERINÁRIA DOG SHOW, sob a alegação de que a empresa ofertou para os itens 18 e 21, produto divergente ao solicitado no edital, requerendo a desclassificação da empresa.

É o relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA.

Primeiramente, é de destacar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 expressa que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Pois bem!

Neste sentido, importante tecer aqui que a licitação é regra para contratações públicas, sendo que deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Ainda, certo destacar que a licitação obriga a Administração e aos licitantes a cumprir as exigências dispostas no edital, conforme bem preconiza o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O art. 5º, da lei 14.133/21 preconiza que:

*“Art. 5º. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 - Centro – CEP: 37.220-000 - Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1207

Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

*igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)”*

No mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, decidiu sobre o tema que:

*“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO OU DE INCLUSÃO DA IMPETRANTE NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME - REQUISITOS DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVIDAMENTE COMPROVADA - SUPERVENIENTE MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FORMALISMO EXACERBADO - DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - RECURSO PROVIDO . A licitação rege-se pelo princípio da vinculação ao edital; as disposições do ato convocatório obrigam a Administração Pública e os concorrentes. . A modificação do capital social da pessoa jurídica indicado na certidão de registro expedida pelo Conselho Regional não desconstitui a qualificação técnica da empresa. . A inabilitação da empresa tão somente em virtude da modificação do capital social, que não guarda direta interferência na qualificação técnica da licitante, consubstancia formalismo exacerbado e não observa os interesses da Administração Pública, no sentido de proporcionar a efetiva concorrência e obter a melhor proposta. . Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.202331-1/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/12/2021, publicação da súmula em 16/12/2021)*

O caso em tela, a RECORRENTE alega que a empresa RECORRIDA PET SMART CLINICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ 49.722.993/0001-02 não atendeu as exigências contidas no edital, sendo que não apresentou a documentação de acordo com as exigências do edital, tendo em vista que deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, conforme item 2.2, Anexo I, do Instrumento Convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 - Centro – CEP: 37.220-000 - Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1207 Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

Em sede de contrarrazões a RECORRIDA alegou que o documento apresentado tem o mesmo efeito da certidão negativa, conforme disposto no art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, alegando que tal documento é válido para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados.

Em análise ao documento apresentado, é possível observar que a empresa RECORRIDA apresentou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Tal fato é bem comprovado com a tela do documento abaixo, senão vejamos:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PET SMART CLÍNICA VETERINARIA LTDA  
CNPJ: 49.722.993/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:49:03 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: ECF5.C8A6.4C01.3606  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Destaca-se ainda que a CPEN – Certidão Positiva com Efeito Negativo é considerada positiva por constar algum débito, mas com efeito negativo por não ser possível aquele pagamento, certificando que a empresa não possui pendências.

Desta forma, sem razão a alegação da Recorrente quanto à inabilitação da empresa RECORRIDA pelo não cumprimento do disposto no instrumento convocatório, **sugerindo** ao pregoeiro a manutenção da decisão de classificação da empresa PET SMART CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ 49.722.993/0001-02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 - Centro - CEP: 37.220-000 - Bom Sucesso - Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1207

Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

Continuando, a empresa RAFAELA CRISTINA VAL GOMES, CNPJ 53.338.168/0001-78, alegou que a empresa CLÍNICA VETERINÁRIA DOG SHOW, também não atendeu às exigências contidas no Instrumento Convocatório, sob a alegação de que a RECORRIDA apresentou proposta para os itens 18 ao 21 diversa da constante no Instrumento Convocatório, requerendo, ao final, a desclassificação da mencionada empresa.

Analisando o instrumento convocatório, é possível observar que os itens mencionados (18 ao 21) estão descritos da seguinte forma:

*“Item 18. Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°3 Peso aproximado ate 4,5kg, confeccionado em material: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em viés;*

*Item 19. Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°5 Peso aproximado ate 7kg, confeccionado em material: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies*

*Item 20. Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°6 Peso aproximado ate 9kg, confeccionado em material: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies*

*Item 21. Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°8 Peso aproximado ate 18kg, confeccionado em material: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em viés”*

A proposta apresentada pela RECORRIDA, consta o seguinte:

<b>Lote 18 - Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°3 Peso aproximado ate 4,5kg, confeccionado em aterial: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies</b>			
Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°3 Peso aproximado ate 4,5kg, confeccionado em aterial: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies	100,0000	21,4800	R\$ 19,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: COM VELCRO	

  

<b>Lote 19 - Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°5 Peso aproximado ate 7kg, confeccionado em aterial: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies</b>			
Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°5 Peso aproximado ate 7kg, confeccionado em aterial: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies	120,0000	21,4800	R\$ 19,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: COM VELCRO	

  

<b>Lote 20 - Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°6 Peso aproximado ate 9kg, confeccionado em aterial: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies</b>			
Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°6 Peso aproximado ate 9kg, confeccionado em aterial: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies	120,0000	21,4800	R\$ 19,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: COM VELCRO	

  

<b>Lote 21 - Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°8 Peso aproximado ate 18kg, confeccionado em aterial: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies</b>			
Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - Roupa pós cirúrgica pet tamanho N°8 Peso aproximado ate 18kg, confeccionado em aterial: 92% cotton e 8% de elastano,zíper resistente e prático e acabamento em vies	150,0000	21,4800	R\$ 19,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: COM VELCRO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 - Centro – CEP: 37.220-000 - Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone: (35) 3841-1207 Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

Observa-se que, diferente do que alega a RECORRENTE, a proposta apresentada pela Recorrida está dentro dos padrões exigidos no Instrumento Convocatório, pelo que não há que se falar em desclassificação da empresa por não atendimento ao edital.

Desta forma, sem razão as alegações apresentadas pela RECORRENTE, sugere-se ao pregoeiro a manutenção da decisão da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA DOG SHOW, CNPJ 34.084.696/0001-01, no processo licitatório em epígrafe.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município **opina** pela manutenção da decisão quanto a classificação das empresas PET SMART CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ 49.722.993/0001-02, pelo atendimento ao disposto no edital, bem como manutenção da decisão de classificação da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA DOG SHOW, CNPJ 34.084.696/0001-01, pelo atendimento ao disposto no instrumento convocatório, sugerindo ao pregoeiro pelo prosseguimento do Processo Licitatório em epígrafe.

É o parecer, *s.m.j.*

Bom Sucesso/MG, 23 de abril de 2024.

**Leonardo Lara Oliveira**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 86.941

**Helder Neemias Nangino**  
Divisão de Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 202.373